

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023  
PROCESSO Nº 101/2023

O Município de Santa Maria, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 82 de 18 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto Executivo Municipal nº 071, de 03 de agosto de 2015; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **COMPRA DE VAGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PRIVADO**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

1.2. **Não é permitida a subcontratação do objeto.**

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 988841- Pregão Eletrônico Nº 22/2023

**DATA:** 03/04/2023

**HORÁRIO:** 8h30min (horário de Brasília)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3. A licitação será em dividida em itens conforme planilha constante no Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Município da Saúde**

Solicitação de Compra n.º 32/2023

Projeto/Atividade: 2035

Subelemento Despesa: 3.3.90.39.99.04

Recurso: 2500

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **5.3. Não poderão participar desta licitação:**

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**5.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**5.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26, Decreto nº 10.024/2019.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que **constem do SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Marca;

**7.1.3.** Fabricante;

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente prestação de serviço.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6. A documentação correspondente à proposta, a ser anexa, sob pena de desclassificação:**

**7.6.1.** Planilha de custos e Formação de preços (arquivo anexo ao edital)

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.** O LANCE deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 8.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.16.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023

Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.28.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.29.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.30.1.** No país;

**8.30.2.** Por empresas brasileiras;

**8.30.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.30.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.31.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.32.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

**9.2.1.** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações de serviços similares, dentre outros.

**10.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.**

**10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**10.8. Habilitação Jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.8.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.8.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**10.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.9.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.10.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.10.2.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa para atender plenamente objeto de potencial contrato de fornecimento de material ou serviço à municipalidade. Os demonstrativos citados deverão estar adequados às seguintes propriedades:

**10.10.2.1.** Quanto à sua finalidade, os demonstrativos exigidos, devem possibilitar a apuração e avaliação de índices de liquidez e solvência do pleiteante, devendo ser compostos, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração do Resultado do Exercício e respectivas Notas Explicativas;

**10.10.2.2.** Quanto à sua forma, devem estar adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade; contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega;

**10.10.2.3.** Quanto à sua legitimidade, deverá ser comprovado seu registro junto aos órgãos legalmente instituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais;

**10.10.2.4.** Quando à sua tempestividade, em caso de constituição da sociedade em período inferior a 12 meses, deverá ser apresentada cópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

**10.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.10.3.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**10.10.3.2.** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**10.10.3.3.** Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10.11. Qualificação Técnica**

**10.11.1.** Comprovação de **Capacidade Técnico Operacional**, em nome da empresa licitante (proponente), através de atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando ter condições de oferecer a contento o serviço que está sendo licitado e comprovando a aptidão para desempenho do serviço prestado conforme Termo de Referência;

**10.11.2.** Alvará de Localização vigente;

**10.11.3.** Alvará Sanitário vigente;

**10.11.4.** Registro dos Profissionais em seus respectivos Conselhos de Classe, ou declaração de que se vencedora apresentará profissionais devidamente registrados nos seus Conselhos de Classe.

**10.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**10.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**10.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.19.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo Ii, no prazo estipulado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as *razões*, **pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem *contrarrazões* também **pelo sistema eletrônico**, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

**12.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Maria, Superintendência de Compras e Licitações, Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, CEP 97010-005 – Santa Maria/RS, em dias úteis, no horário de 7h30min às 13h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema Comprasnet.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023

Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**16.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**16.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **17. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

**17.1.1.** O início da prestação de serviços ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço.

**17.2.** A vigência do contrato será pelo prazo de **12 meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite de 60 meses, conforme o Art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo às exigências do Termo de Referência.

**17.3.** As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**17.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

**17.5.** A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 21 deste Edital.

**17.6.** Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

**17.7.** Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**18.1.1.** **A fiscalização deverá ser de acordo com o regramento estipulado no Termo de Referência.**

**18.2.** Será de responsabilidade da equipe técnica da Política Municipal de Saúde Mental ou sua representação, bem como representante (s) do Conselho Municipal de Saúde, a realização do controle, a fiscalização e a avaliação do Residencial Terapêutico Privado, fazendo cumprir o Regulamento Técnico, conforme Anexo I da Portaria SES nº 588/2021, por meio de emissão de parecer técnico conjunto a ser encaminhado para a Coordenadoria Regional de Saúde - Ações de Saúde - Saúde Mental, anualmente e sempre que necessário.

**18.3.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com**

**www.santamaria.rs.gov.br**

**18.4.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**18.4.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**18.5.** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**18.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1. CABERÁ À CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**19.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**19.1.2.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**19.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

**19.1.4.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**19.1.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.

**19.1.7.** Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.

**19.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**19.1.9.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**19.1.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**19.1.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**19.1.12.** Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços.

**19.1.12.1.** Fornecimento de vestimenta de trabalho e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

**19.1.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**19.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**19.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

**19.1.16.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados com qualidade e eficiência.

**19.1.17.** A CONTRATADA deverá conhecer detalhadamente todas as Cláusulas do Contrato.

**19.1.18.** A CONTRATADA deverá realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados.

**19.1.19.** A CONTRATADA deverá cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**19.1.20.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO.

**19.1.21.** O Residencial Terapêutico Privado deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, e que seja compatível com o Regulamento Técnico instituído pela Portaria SES Nº 588/2021, sendo a CONTRATADA responsável por garantir sua efetividade.

**19.1.22.** As instalações físicas devem ser de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade das instalações.

**19.1.23.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com água, luz, telefone, gás, combustível, manutenção, recursos humanos, bem como toda e qualquer despesa inerente ao serviço prestado, ficando impedida de cobrar qualquer ônus ao Município.

**19.1.24.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos necessários para a efetiva execução dos serviços contratados.

**19.1.25.** A CONTRATADA ficará responsável por executar as competências do Residencial Terapêutico Privado Tipo II, em conformidade com o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais (Portaria SES Nº 588/2021, Anexo I).

**19.1.26.** A CONTRATADA ficará responsável por executar as cláusulas do contrato, a fim de atender ao objeto, bem como as definições, funcionamento, ingresso, cuidado em saúde e reinserção social, características físico funcionais, registro individual do morador, medicações, e demais atribuições de competência do Residencial Terapêutico Privado Tipo II.

**19.1.27.** A CONTRATADA deverá manter vínculo do Residencial Terapêutico Privado Tipo II, com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) Prado Veppo, que é o Serviço de Saúde Mental de referência, para os municípios de Santa Maria/RS.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**19.1.28.** A CONTRATADA ficará responsável por providenciar as refeições conforme Termo de Referência.

**19.1.29.** A CONTRATADA deverá suprir as necessidades de vida diária do usuário, como alimentação, medicação, vestuário e higienização.

**19.1.30.** A CONTRATADA deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso.

**19.1.31.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**19.1.32.** A CONTRATADA deverá garantir as condições necessárias à circulação dos moradores pelo espaço da cidade, considerando necessidades de deslocamento, público ou privado, e de acompanhamento dos moradores que tenham dificuldades em circular sozinhos.

**19.1.33.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, a relação de moradores que recebem Benefício de Prestação Continuada - BPC ou outras fontes de renda, assim como Termo de Interdição e Definição de Curatela, os quais irão realizar o acompanhamento dos(as) beneficiários(as) do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.

**19.1.34.** A CONTRATADA deverá manter caderno próprio de Gestão Autônoma das Finanças para cada usuário de modo a estimular a gestão própria dos seus recursos, tendo livre acesso ao conhecimento do seu saldo, controle de gastos e movimentações financeiras, devendo-se proporcionar/estimular ida ao banco e realização de compras com suporte da equipe técnica quando necessário, sendo facultada a escolha de pelo menos 02 (duas) pessoas para Tomada de Decisão Apoiada, nos termos do Art. 1.783-A da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

**19.1.35.** A CONTRATADA deverá promover a participação política dos moradores, nos termos do Art. 76 da Lei Federal 13.146 de 2015, proporcionando a regularização do título eleitoral e direito ao voto dos moradores que assim o desejarem, inclusive aqueles interditados, considerando os termos do Art. 85 da já referida lei.

**19.1.36.** A CONTRATADA deverá observar os direitos da pessoa interditada e os limites da curatela, nos termos do Art 84 da Lei Federal 13.146 de 2015, promovendo, através do fortalecimento dos vínculos familiares, a revisão da curatela, dando preferência à pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

**19.1.37.** A CONTRATADA deverá apresentar Estatuto Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com as exigências para execução do objeto que alude o presente Instrumento.

**19.1.38.** A CONTRATADA deverá ofertar acesso à internet para utilização da equipe administrativa e técnica com a finalidade de uso para qualificar o serviço.

**19.1.39.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações comerciais que a mesma estabeleça com eventuais fornecedores de produtos/insumos, necessários para o atendimento dos serviços contratados.

**19.1.40.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração Pública, todos os documentos necessários para a formalização do contrato, atendendo aos requisitos legais frente a especificidade do serviço a ser prestado.

**19.1.41.** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Prevenção contra Incêndio (PPCI).

**19.1.42.** A CONTRATADA não poderá reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de pagamento de custos institucionais ou para outrem.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**19.2. CABERÁ A CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**19.2.1.** Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**19.2.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

**19.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**19.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**19.2.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**19.2.6.** É de responsabilidade do CONTRATANTE, transferir os recursos fixados como parte integrante do contrato.

**19.2.7.** O CONTRATANTE deverá designar equipe técnica da Política Municipal de Saúde Mental ou sua representação, bem como a participação de representação do Conselho Municipal de Saúde, para realizar o controle, a fiscalização e a avaliação do Residencial Terapêutico Privado, fazendo cumprir o Regulamento Técnico, conforme Anexo I da Portaria SES nº 588/2021, por meio de emissão de parecer técnico conjunto a ser encaminhado para a Coordenadoria Regional de Saúde - Ações de Saúde - Saúde Mental.

**19.2.8.** O CONTRATANTE deverá ofertar o serviço de referência em Saúde Mental, sendo elencado o CAPS II Prado Veppo, para atender aos usuários do município, encaminhados ao Residencial Terapêutico Privado Tipo II contratado.

**19.2.9.** Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, tendo em vista a execução plena dos serviços.

**19.2.10.** O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**19.2.11.** O CONTRATANTE deverá receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, notificando a contratada para as devidas regularizações.

**19.2.12.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto da contratação, a Administração Pública deverá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

**19.2.13.** Caberá ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades regulamentadas.

**19.2.14.** O CONTRATANTE deverá fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que asseguram os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

**19.2.15.** O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

**19.2.16.** Compete ao CONTRATANTE atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

**19.2.17.** Ao CONTRATANTE caberá efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Fiscal do

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com**

**www.santamaria.rs.gov.br**

Contrato e entregue em até 4 (quatro) dias úteis para a Secretaria de Município de Finanças, referente aos serviços prestados no mês anterior, devendo ser considerado o número de vagas utilizadas.

**20.2.** O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

**20.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**20.4.** O pagamento somente será liberado após a entrega de Nota Fiscal Mensal ao fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**20.5.** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**20.6.** A Contratada deverá apresentar, como comprovação da manutenção da regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**GPS-INSS**) do serviço/empresa, do mês da execução dos serviços.

b) **GFIP** e Guia de Recolhimento dos empregados locados no serviço/empresa, referentes ao mês da execução dos serviços.

c) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundo – **DCTFWeb**

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**20.7.** O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato

**20.8.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

**20.9.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**20.9.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**20.10.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

**20.11.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**20.12.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**20.13.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

**20.14.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

c) **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo **atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;**

**21.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santa Maria.

**21.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Maria.

**21.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santa Maria, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**21.6.** As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023

Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

**21.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**21.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**21.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

**22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.1.1.** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**23.2.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santa Maria o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**23.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

**23.5.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a) e não tiver cadastrado no SICAF.

**23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Maria.

**23.7.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**23.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, repostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**23.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 71/2015 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

**23.12.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 17 de março de 2023.

**Marieli Machado Tarragó**  
Pregoeira

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Compra de vagas em Serviço Residencial Terapêutico Privado, na modalidade Tipo II, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a legislação vigente, conforme Portaria SES/RS Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências, conforme PROA nº 18/2000-0170653-6, bem como suas atualizações.

De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de até 40 (quarenta) vagas, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Santa Maria/RS.

A instituição interessada deverá cumprir com as Normas do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul para implantação deste serviço, bem como as especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se da necessidade de compra de vagas em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Privado, Tipo II, em caráter provisório, visto que existe o planejamento de implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos Públicos, próprios do município, conforme consta no Plano Municipal de Saúde (2022 - 2025).

Como medida emergencial para atender a demanda existente de usuários, munícipes de Santa Maria/RS, que encontravam-se institucionalizados em Clínicas localizadas em outros municípios do Estado, atualmente, está sendo contratada a prestação de serviços de vagas em Residencial Terapêutico, conforme licitação, registrada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 166/2020, homologada em 23 de dezembro de 2020.

No presente momento, considerando as limitações administrativas e orçamentárias para a implantação dos SRT Públicos, próprios do município, torna-se fundamental dar continuidade à compra de vagas em SRT Privado Tipo II para manter o atendimento à demanda existente. No entanto, identificou-se a necessidade imediata de realizar alterações corretivas no contrato vigente, com vistas a atender ao disposto no Regulamento Técnico, conforme Portaria SES Nº 588/2021.

Por tais razões, considerando as implicações provenientes das referidas alterações, que irão resultar em mudanças no Plano de Trabalho e, conseqüentemente, diferenças no orçamento, justifica-se a necessidade da elaboração do presente Termo de Referência, para viabilizar nova licitação. Além disso, tendo em vista que por vezes ocorre a transferência de usuários para Serviços Residenciais Terapêuticos privados, localizados em outros municípios do Estado, devido exceder a capacidade instalada do SRT contratado, existe a necessidade de ampliação da estimativa de vagas a serem contratadas, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) vagas.

Conforme descrito na Constituição Federal (CF) de 1988, Título II, Capítulo II, Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados (...)”.

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, em seu Art. 3º está definido que:

“É de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”.

Diante da necessidade de acolhimento aos portadores de transtornos mentais e sem vínculos familiares, ermos, sem residência e/ou capacidade de autocuidado, o amparo a estas pessoas encontra-se disposto na Política Nacional de Saúde Mental, como parte integrante da estrutura de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1 As vagas em Serviço Residencial Terapêutico Privado Tipo II, devem atender ao Regulamento Técnico, que disciplina as exigências mínimas para funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados para pessoas com transtornos mentais, conforme Portaria SES 588/2021, bem como o que está disposto no presente Termo de Referência.

3.2 A compra de vagas em SRT possui caráter provisório, tendo em vista a necessidade de promover e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do morador, auxiliando a sua reaproximação com a família, tanto nuclear quanto extensa, na perspectiva de retorno ao núcleo familiar, por meio de visitas e momentos de convivência.

3.3 O SRT Privado é um espaço residencial para pessoas com transtornos mentais, de ambos os sexos, a partir de 18 anos de idade, visando à reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social.

3.4 O caráter fundamental do SRT Privado é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

3.5 É vedada a moradia de qualquer indivíduo no SRT Privado que não seja pessoa com transtorno mental como patologia principal.

### **4. DAS DEFINIÇÕES**

4.1 O grau de independência e autonomia dos moradores está relacionado à sua capacidade funcional, definida como a habilidade do morador em realizar as atividades do cotidiano, que compreendem desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária (AIVD), avaliadas por meio de instrumentos padronizados.

4.2 O índice de Katz é um instrumento padronizado utilizado para avaliar as ABVD, hierarquicamente relacionadas, sendo organizado para mensurar a capacidade funcional no desempenho de seis funções: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, transferir-se (mudar de posição), manter controle das eliminações fisiológicas (continência) e alimentar-se. Este instrumento tem característica preditora de necessidade de cuidados e assistência, devendo ser a referência para a escolha entre as duas modalidades possíveis: Tipo I ou Tipo II, conforme descrito no item 2 do Regulamento Técnico para o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais (Portaria SES nº 588/2021).

4.3 O índice de Lawton é um instrumento padronizado utilizado para avaliar as AIVD a partir do desempenho de sete funções: utilizar o telefone, utilizar meios de transporte, realizar compras, preparar refeições, realizar tarefas domésticas leves e pesadas, manipular medicamentos e cuidar das próprias finanças. Este instrumento está relacionado à autonomia da pessoa, a partir de sua independência na realização das AIVD e poderá ser utilizado na construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) com vistas a contribuir na autonomização do morador e sua reinserção no espaço da cidade enquanto cidadão de direitos.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

4.4 A avaliação da capacidade funcional do morador será realizada por profissional de saúde de nível superior, a partir da aplicação dos referidos instrumentos - Índice de Katz e Índice de Lawton.

4.5 O quadro a seguir define o grau de independência e autonomia, conforme instrumentos padronizados descritos nos itens 4.2 e 4.3:

	Índice de Katz ( 6 pontos)	Índice de Lawton (27 pontos)
Grau de independência	5 - 6 pontos	21 - 27 pontos
Grau de dependência parcial/moderada	3 - 4 pontos	16 - 20 pontos
Grau de dependência	2 ou menos	15 ou menos

4.6 O cuidador em saúde é a pessoa com idade acima de 18 anos, sem distinção de gênero, que realiza o cuidado ao morador, a partir dos objetivos estabelecidos pela instituição, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer do morador, conforme consta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), excluindo-se os procedimentos e técnicas legalmente regulamentados por outras profissões. Exigência de escolaridade: nível médio e curso de formação de cuidador em saúde.

4.6.1 O enfoque do trabalho do cuidador em saúde deverá estar direcionado à reapropriação do espaço residencial enquanto espaço de moradia, na reabilitação das habilidades para as ABVD e AIVD, formas de comunicação e inserção na rede social existente.

4.7 O Responsável Técnico (RT) é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da Lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico Privado. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional, garantindo o bem estar, o conforto e a segurança dos moradores.

4.7.1 A carga horária mínima de trabalho do responsável técnico deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana.

4.7.2 Dentre as atribuições do responsável técnico do Residencial Terapêutico Privado, destaca-se:

- a) organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores;
- b) realizar o monitoramento das consultas e procedimentos dos moradores;
- c) planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidados em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;
- d) participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.

4.8 Deverá ser elaborado o plano de ação para formação continuada direcionada aos cuidadores em saúde, especificamente, bem como aos demais profissionais que atuam no SRT Privado, com o objetivo de fomentar a atualização nos temas relativos aos cuidados em saúde de pessoas com transtornos mentais.

## **5. DO FUNCIONAMENTO**

5.1 Cada módulo destinado ao Serviço Residencial Terapêutico Privado Tipo II, deverá abrigar no máximo 10 (dez) usuários (moradores) por endereço (terreno ou lote) e será permitida a existência, no máximo, de 02 (duas) casas por endereço (terreno ou lote).

5.2 O Residencial Terapêutico Privado Tipo II, é destinado a pessoas que apresentam grau de dependência parcial / moderada ou dependência, conforme Índice de Katz, de acordo com o quadro apresentado no item 4.5.

5.3 O Residencial Terapêutico Privado Tipo II, deverá contar com, no mínimo 05 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno (manhã e tarde) e 02 (dois) por turno noturno; 01 (um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão do profissional Enfermeiro, e 01 (um) Responsável Técnico. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência, ou seja, CAPS II Prado Veppo e Serviço de Saúde de Atenção Básica de Referência.

5.4 O Responsável Técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à Rede Pública de Saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de Atenção Básica de referência do Residencial Terapêutico Privado.

5.5 O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo Residencial Terapêutico Privado, por meio da rede privada ou pública de saúde.

5.6 O Residencial Terapêutico Privado, deverá garantir:

- a) a higienização da moradia, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial, interno e externo;
- b) a lavagem adequada das roupas dos moradores;
- c) a alimentação adequada às suas condições de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;
- d) no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.

5.7 O Residencial Terapêutico Privado deverá possibilitar aos moradores com grau de independência e dependência parcial/moderada, conforme índice de Katz, se assim desejarem, efetuar o processamento das roupas de uso pessoal, realizar a higienização e organização da moradia bem como a preparação de seus alimentos, estimulando a independência e autonomia, na perspectiva terapêutica.

5.8 É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a terceirização dos serviços de alimentação, higienização e lavanderia.

5.9 O funcionamento do Residencial Terapêutico Privado deverá permitir e estimular que os moradores estejam envolvidos na administração e na gestão da moradia.

5.10 Deverá ser garantida ao morador a sua individualidade no espaço Residencial Terapêutico Privado, respeitando seus valores, cultura e direitos de cidadão.

5.11 O Residencial Terapêutico Privado deverá garantir o direito à liberdade religiosa do morador, respeitando todas as crenças e religiões, inclusive o ateísmo.

5.12 A carga horária mínima de trabalho do Responsável Técnico deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana.

5.13 É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos dos moradores.

5.14 O funcionamento deve se dar de forma ininterrupta, qual seja, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

5.15 A carga horária mínima de trabalho do Enfermeiro deverá estar em consonância com as recomendações do Conselho de Classe correspondente (Conselho Regional de Enfermagem e/ou Conselho Federal de Enfermagem ).

5.16 Cada módulo residencial (uma ou duas casas de um mesmo endereço) deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao residencial.

5.17 É vedado no Serviço Residencial Terapêutico Privado:

- a) exploração da mão de obra dos moradores;
- b) a existência de quarto trancado ou isolado;
- c) qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;
- d) manter moradores contra a sua vontade na moradia;
- e) tolir a liberdade de ir e vir do morador considerando sua condição de saúde.

## **6. DO INGRESSO E FLUXO PARA ENCAMINHAMENTOS**

6.1 Os encaminhamentos para o Serviço Residencial Terapêutico Privado Tipo II, serão regulados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Santa Maria/RS através da Coordenação da Política Municipal da Atenção Psicossocial (Saúde Mental).

6.2 A Coordenação da Política Municipal da Atenção Psicossocial de Santa Maria, em conjunto com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência do usuário, deverão estar cientes e atualizados das demandas judiciais existentes. Com isso, as vagas do Serviço Residencial Terapêutico Privado contratado, geradas por vacância, poderão ser direcionadas aos usuários encaminhados aos serviços residenciais terapêuticos fora do município.

6.3 O ingresso no Residencial Terapêutico Privado Tipo II, deverá estar previsto no Plano Terapêutico Singular (PTS), que se configura em um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para o indivíduo, sendo resultado da discussão coletiva da equipe interdisciplinar, com a participação ativa do potencial morador.

6.4 A equipe interdisciplinar a que se refere o item 6.3, será composta pelo Responsável Técnico, pelo (s) cuidador (es) em saúde do Residencial Terapêutico Privado e pelos profissionais da rede básica e especializada de saúde de referência do morador.

6.5 O PTS deverá estar baseado nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) deve ter o foco centrado nas necessidades do indivíduo, com a finalidade de construir, progressivamente, a autonomia do morador em seu cotidiano de vida e no processo de reinserção social;
- b) o objetivo central deve estar pautado nos princípios da reabilitação psicossocial, por meio de projetos de reintegração social a partir de programas de alfabetização, geração de renda, reinserção no trabalho, autonomização e independência nas atividades cotidianas da vida e sociais;
- c) respeitar os direitos do morador como cidadão.

6.6 O Responsável Técnico deverá comunicar à Coordenação da Política Municipal de Atenção Psicossocial de Santa Maria, e ao Ministério Público a situação de abandono familiar do morador bem como a sua movimentação referente à entrada, saída, hospitalização, óbito, reintegração familiar e graus de independência.

## **7. DO CUIDADO EM SAÚDE E REINSERÇÃO SOCIAL**

7.1 O morador deverá realizar avaliações clínicas e psiquiátricas de modo sistemático, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, e sempre que houver necessidade, nos serviços de saúde de referência, com o objetivo de realizar o acompanhamento do tratamento em saúde bem como o processo de reabilitação psicossocial.

7.2 O morador que necessitar de cuidados clínicos e/ou psiquiátricos de modo intensivo deverá acessar a rede de saúde, privada ou pública, para receber o atendimento adequado, retornando para o Residencial Terapêutico Privado no momento da alta.

7.3 O responsável técnico deverá viabilizar a forma de encaminhamento, acesso, deslocamento e acompanhante, quando necessário, para os atendimentos especificados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4 O cuidado em saúde implica no respeito aos direitos do morador enquanto cidadão e usuário dos serviços de saúde, devendo atentar para:

- a) o direito ao acesso a bens e serviços em tempo hábil, conforme suas necessidades de saúde;
- b) o direito ao atendimento integral em tempo hábil, de acordo com suas necessidades de saúde;
- c) o direito ao atendimento inclusivo, humanizado e acolhedor realizado por profissional qualificado, em ambiente limpo, confortável e acessível.

7.5 O Residencial Terapêutico Privado deverá garantir as condições necessárias à circulação dos moradores pelo espaço da cidade, considerando necessidades de deslocamento, público ou privado, e de acompanhamento dos moradores que tenham dificuldades em circular sozinhos.

## **8. DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-FUNCIONAIS**

8.1 O Residencial Terapêutico Privado deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos no Regulamento Técnico anexo à Portaria SES Nº 588/2021, bem como suas atualizações, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento supracitado.

8.2 O Residencial Terapêutico Privado deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00, e na ABNT NBR 9050/2015

8.3 O espaço físico do Residencial Terapêutico Privado deve contemplar, minimamente as seguintes características:

- a) dispor de dimensões específicas compatíveis para abrigar o número máximo de 10 (dez) moradores, acomodados no número máximo de 03 (três) por dormitório;
- b) garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores;
- c) possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios, separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, não podendo ser beliche, mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança (com fechadura ou cadeado) e mobilidade dos moradores;
- d) prever uma distância mínima de 60 cm (sessenta centímetros) entre as camas;
- e) possuir sala de estar, com mobiliário adequado para o conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos moradores;
- f) possuir, no mínimo, 02 (dois) banheiros, equipados com água quente e fria, com mobiliário adequado para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade dos moradores;

- g) possuir copa, cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução de atividades domésticas, assegurando conforto, segurança e mobilidade dos moradores; os banheiros e a cozinha não devem ter comunicação direta;
- h) possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem das roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso coletivo;
- i) contar com luz de vigília permanente nas áreas de circulações internas e nos dormitórios;
- j) possuir espaço externo para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança e mobilidade dos moradores;
- k) os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e livres de qualquer sujidade;
- l) proibir o uso de trancas e chaves nas portas dos dormitórios e sanitários;
- m) possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapante uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, ser assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos moradores;
- n) proibir o uso de tapetes em áreas da moradia devido ao risco de queda e pelo acúmulo de sujidade, dependendo do grau de independência dos moradores;
- o) proibir o acúmulo de sucata, materiais em desuso e resíduos.

8.4 O espaço físico do Residencial Terapêutico Privado deve garantir a individualidade dos seus moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual, com identificação e segurança.

8.5 O Residencial Terapêutico Privado que atender pessoas com deficiências deverá ter espaço físico-funcional de acordo com as exigências da legislação vigente.

8.6 O Residencial Terapêutico Privado deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde de referência do morador a ocorrência de queda com ou sem lesão externa, e tentativa de suicídio.

8.7 O Residencial Terapêutico Privado Tipo II, deverá disponibilizar quarto próprio para acolher casais, devidamente equipado com cama de casal e mobiliário adequado para conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores, quando necessário.

## **9. DA LOCALIZAÇÃO, FACHADA E ASPECTOS GERAIS DO PRÉDIO**

9.1 O espaço destinado ao acolhimento dos usuários deve funcionar em Santa Maria/RS, no distrito sede, ante a necessidade de promover e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do morador, auxiliando a sua reaproximação com a família e convívio social; também, por tratar-se da região geográfica que permita incitar a relação familiar e social, sem prejuízos relacionados à dificuldade de acesso e distância em quilômetros. Ainda, considerando que o caráter fundamental do Residencial Terapêutico Privado é de ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, no município de origem dos usuários.

9.2 O espaço deve funcionar em edificações residenciais, inseridas no território, de forma análoga às demais residências locais, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico da realidade de origem dos usuários.

9.3 O Residencial Terapêutico Privado, deve se manter como unidade de moradia, inserido na comunidade, viabilizando, assim, o trabalho em rede e efetivando a reinserção social do morador, uma vez que a vinculação com o território de origem é fundamental no que se refere à garantia de direitos.

9.4 A fachada e os aspectos gerais do prédio deverão manter o aspecto semelhante ao de uma residência comum, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do serviço, evitando-se nomenclaturas do serviço que remetem à aspectos negativos que possam estigmatizar os usuários.

## **10. DO REGISTRO INDIVIDUAL DO MORADOR**

10.1 O Residencial Terapêutico Privado deverá ter o registro individual dos moradores, constando:

- a) dados pessoais: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cartão SUS;
- b) endereço e telefone do responsável legal;
- c) local de tratamento e profissional de referência;
- d) Plano Terapêutico Singular (PTS);
- e) prescrição médica atualizada das medicações em uso, com instruções de administração (via e horário);
- f) exames;
- g) especificidades relevantes de serem registradas no que diz respeito à saúde do morador.

10.2 É direito do morador ter acesso, sempre que desejar, aos registros relativos à sua vida e condições de saúde.

## **11. DAS MEDICAÇÕES**

11.1 O Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso.

11.2 O armazenamento da medicação deverá ser feito em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais e devidamente identificados, mantidos em armário apropriado, que permanecerá devidamente chaveado, ficando a chave de posse do responsável técnico.

11.3 As cartelas dos medicamentos deverão ser mantidas inteiras, sem cortes, para que se mantenha o registro da validade do medicamento e seu lote.

11.4 O Residencial Terapêutico Privado não poderá manter estoque de medicação, permanecendo armazenada a quantidade suficiente para 01 (um) mês.

11.5 No Residencial Terapêutico Privado Tipo II, o profissional Técnico de Enfermagem terá a responsabilidade de administrar as medicações, conforme a prescrição médica, fazendo registro adequado, sob a supervisão do profissional Enfermeiro.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados com qualidade e eficiência.

10.2 A CONTRATADA deverá conhecer detalhadamente todas as Cláusulas do Contrato.

10.3 A CONTRATADA deverá realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados.

10.4 A CONTRATADA deverá cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

10.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO.

10.6 O Residencial Terapêutico Privado deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, e que seja compatível com o Regulamento Técnico instituído pela Portaria SES Nº 588/2021, sendo a CONTRATADA responsável por garantir sua efetividade.

10.7 As instalações físicas devem ser de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade das instalações.

10.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com água, luz, telefone, gás, combustível, manutenção, recursos humanos, bem como toda e qualquer despesa inerente ao serviço prestado, ficando impedida de cobrar qualquer ônus ao Município.

10.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos necessários para a efetiva execução dos serviços contratados.

10.10 A CONTRATADA ficará responsável por executar as competências do Residencial Terapêutico Privado Tipo II, em conformidade com o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais (Portaria SES Nº 588/2021, Anexo I).

10.11 A CONTRATADA ficará responsável por executar as cláusulas do contrato, a fim de atender ao objeto, bem como as definições, funcionamento, ingresso, cuidado em saúde e reinserção social, características físico funcionais, registro individual do morador, medicações, e demais atribuições de competência do Residencial Terapêutico Privado Tipo II.

10.12 A CONTRATADA deverá manter vínculo do Residencial Terapêutico Privado Tipo II, com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) Prado Veppo, que é o Serviço de Saúde Mental de referência, para os municípios de Santa Maria/RS.

10.13 A CONTRATADA ficará responsável por providenciar as refeições conforme Termo de Referência.

10.14 A CONTRATADA deverá suprir as necessidades de vida diária do usuário, como alimentação, medicação, vestuário e higienização.

10.15 A CONTRATADA deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso.

10.16 A CONTRATADA deverá prestar atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

10.17 A CONTRATADA deverá garantir as condições necessárias à circulação dos moradores pelo espaço da cidade, considerando necessidades de deslocamento, público ou privado, e de acompanhamento dos moradores que tenham dificuldades em circular sozinhos.

10.18 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, a relação de moradores que recebem Benefício de Prestação Continuada - BPC ou outras fontes de renda, assim como Termo de Interdição e Definição de Curatela, os quais irão realizar o acompanhamento dos(as) beneficiários(as) do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.

10.19 A CONTRATADA deverá manter caderno próprio de Gestão Autônoma das Finanças para cada usuário de modo a estimular a gestão própria dos seus recursos, tendo livre acesso ao conhecimento do seu saldo, controle de gastos e movimentações financeiras, devendo-se proporcionar/estimular ida ao banco e realização de compras com suporte da equipe técnica quando necessário, sendo facultada a escolha de pelo menos 02 (duas) pessoas para Tomada de Decisão Apoiada, nos termos do Art. 1.783-A da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

10.20 A CONTRATADA deverá promover a participação política dos moradores, nos termos do Art. 76 da Lei Federal 13.146 de 2015, proporcionando a regularização do título eleitoral e direito ao voto dos moradores que assim o desejarem, inclusive aqueles interditados, considerando os termos do Art. 85 da já referida lei.

10.21 A CONTRATADA deverá observar os direitos da pessoa interdita e os limites da curatela, nos termos do Art 84 da Lei Federal 13.146 de 2015, promovendo, através do fortalecimento dos vínculos familiares, a revisão da curatela, dando preferência à pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

10.22 A CONTRATADA deverá apresentar Estatuto Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com as exigências para execução do objeto que alude o presente Instrumento.

10.23 A CONTRATADA deverá ofertar acesso à internet para utilização da equipe administrativa e técnica com a finalidade de uso para qualificar o serviço.

10.24 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações comerciais que a mesma estabeleça com eventuais fornecedores de produtos/insumos, necessários para o atendimento dos serviços contratados.

10.25 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração Pública, todos os documentos necessários para a formalização do contrato, atendendo aos requisitos legais frente a especificidade do serviço a ser prestado.

10.26 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Prevenção contra Incêndio (PPCI).

10.27 A CONTRATADA não poderá reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de pagamento de custos institucionais ou para outrem.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 É de responsabilidade do CONTRATANTE, transferir os recursos fixados como parte integrante do contrato.

11.2 O CONTRATANTE deverá designar equipe técnica da Política Municipal de Saúde Mental ou sua representação, bem como a participação de representação do Conselho Municipal de Saúde, para realizar o controle, a fiscalização e a avaliação do Residencial Terapêutico Privado, fazendo cumprir o Regulamento Técnico, conforme Anexo I da Portaria SES nº 588/2021, por meio de emissão de parecer técnico conjunto a ser encaminhado para a Coordenadoria Regional de Saúde - Ações de Saúde - Saúde Mental.

11.3 O CONTRATANTE deverá ofertar o serviço de referência em Saúde Mental, sendo elencado o CAPS II Prado Veppo, para atender aos usuários do município, encaminhados ao Residencial Terapêutico Privado Tipo II contratado.

11.4 Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, tendo em vista a execução plena dos serviços.

11.5 O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11.6 O CONTRATANTE deverá receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, notificando a contratada para as devidas regularizações.

11.7 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto da contratação, a Administração Pública deverá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

11.8 Caberá ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades regulamentadas.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

11.9 O CONTRATANTE deverá fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que asseguram os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

11.10 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

11.11 Compete ao CONTRATANTE atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

11.12 Ao CONTRATANTE caberá efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da execução dos serviços e gestão do contrato, será realizada por servidor designado pela Administração Pública Municipal, por meio de ato administrativo, conforme requisitos estabelecidos na Lei 8666/93..

12.2 Será de responsabilidade da equipe técnica da Política Municipal de Saúde Mental ou sua representação, bem como representante (s) do Conselho Municipal de Saúde, a realização do controle, a fiscalização e a avaliação do Residencial Terapêutico Privado, fazendo cumprir o Regulamento Técnico, conforme Anexo I da Portaria SES nº 588/2021, por meio de emissão de parecer técnico conjunto a ser encaminhado para a Coordenadoria Regional de Saúde - Ações de Saúde - Saúde Mental, anualmente e sempre que necessário.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O contrato de prestação de serviços deverá ter a duração de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado ou rescindido de acordo com os dispositivos legais.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Fiscal do Contrato e entregue em até 4 (quatro) dias úteis para a Secretaria de Município de Finanças, referente aos serviços prestados no mês anterior, devendo ser considerado o número de vagas utilizadas.

§1.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

14.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3 O pagamento somente será liberado após a entrega de Nota Fiscal Mensal ao fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Se a contratada se recusar a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais interessados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

15.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados ao Município de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Recusa injustificada em assinar Contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria.

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste Contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria.

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria.

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**ELABORADO POR:**

CLÁUDIA PINTO MACHADO MELO  
Coordenação Municipal de Saúde Mental - AD

JULIANA M. G. PRUNI  
Superintendente de Serviços de Saúde

ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023  
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

item	Unidade	Cód prod.	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	S/M	37490	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 1 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12		
2	S/M	37491	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 2 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12		
3	S/M	37492	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 3 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12		
4	S/M	37493	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 4 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12		

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no Edital.

**OBS: Apresentar juntamente com a proposta Planilha de custos e Formação de preços, conforme descrito no item 7.6 do edital (modelo em arquivo anexo ao edital)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (Representante Legal)  
CPF:  
CI:

ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023  
PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Preço médio orçado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 1	12	171.466,30	2.057.595,60
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 2	12	171.466,30	2.057.595,60
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 3	12	171.466,30	2.057.595,60
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAGAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO - CASA 4	12	171.466,30	2.057.595,60

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

PROCESSO Nº 101/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA **COMPRA DE VAGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PRIVADO** QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º 22/2023, HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 072/2015, de 03 de agosto de 2015, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **COMPRA DE VAGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PRIVADO** (Anexo I) do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 101/2023, Pregão Eletrônico n.º 22/2023 e seus anexos, Empenho n.º \_\_\_\_/2023, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço **deverá ser executado nas condições estabelecidas no termo de referência**

§1º. O início da prestação de serviços ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço.

§2º. A vigência do contrato será pelo prazo de **12 meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite de 60 meses, conforme o Art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo às exigências do Termo de Referência.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023

Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

§3º. As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

§4º. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5º. A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 17 deste edital.

§6º. Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§7º. Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante da Secretaria de Município de Saúde (Fiscal do Contrato) especificamente designado por portaria pela autoridade competente, de forma compartilhada com representantes indicados por cada Secretaria que compõe o presente processo licitatório, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§1.º A fiscalização deverá ser de acordo com o regramento estipulado no Termo de Referência.

§2.º A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Santa Maria e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§3.º Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

§4.º Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

I - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§5.º O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§6.º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023

Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

##### **Secretaria de Município da Saúde**

Solicitação de Compra n.º 32/2023

Projeto/Atividade: 2035

Subelemento Despesa: 3.3.90.39.99.04

Recurso: 2500

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Fiscal do Contrato e entregue em até 4 (quatro) dias úteis para a Secretaria de Município de Finanças, referente aos serviços prestados no mês anterior, devendo ser considerado o número de vagas utilizadas.

§1.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§2.º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º O pagamento somente será liberado após a entrega de Nota Fiscal Mensal ao fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

§5.º A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida no sistema online disponibilizado pela contratada, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§6.º Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- I. Prova de recolhimento das contribuições sociais (**Documento de Arrecadação do INSS**) da obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.
- II. Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundo – **DCTFWeb**
- III. **GFIP** e Guia de Recolhimento dos empregados locados na obra/serviço/empresa, referentes ao mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- VI. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- VII. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- VIII. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023

Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

§7.º O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato

§8.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

a) A CONTRATADA deverá fornecer as informações, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

b) A CONTRATADA estará dispensada de fornecer as informações caso a prestação de serviço não se enquadre no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária da União.

§9.º Quando o pagamento for creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, deverá para isto ficar explicitado no contrato o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§10.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§11.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§12.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§13.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§14.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

### §1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### §2.º Das Obrigações

#### **I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Convocar a licitante para execução dos serviços;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- g) Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

- h) Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- i) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- k) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- l) É de responsabilidade do CONTRATANTE, transferir os recursos fixados como parte integrante do contrato.
- m) O CONTRATANTE deverá designar equipe técnica da Política Municipal de Saúde Mental ou sua representação, bem como a participação de representação do Conselho Municipal de Saúde, para realizar o controle, a fiscalização e a avaliação do Residencial Terapêutico Privado, fazendo cumprir o Regulamento Técnico, conforme Anexo I da Portaria SES nº 588/2021, por meio de emissão de parecer técnico conjunto a ser encaminhado para a Coordenadoria Regional de Saúde - Ações de Saúde - Saúde Mental.
- n) O CONTRATANTE deverá ofertar o serviço de referência em Saúde Mental, sendo elencado o CAPS II Prado Veppo, para atender aos usuários do município, encaminhados ao Residencial Terapêutico Privado Tipo II contratado.
- o) Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, tendo em vista a execução plena dos serviços.
- p) O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- q) O CONTRATANTE deverá receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, notificando a contratada para as devidas regularizações.
- r) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto da contratação, a Administração Pública deverá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- s) Caberá ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades regulamentadas.
- t) O CONTRATANTE deverá fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que asseguram os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONTRATADA.
- u) O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- v) Compete ao CONTRATANTE atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.
- w) Ao CONTRATANTE caberá efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **II - Constituem obrigações do CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Executar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante, não sendo permitida a subcontratação;
- c) Manter equipamentos em bom estado e em número suficiente, de modo que possibilite um perfeito, eficiente e rápido atendimento aos serviços solicitados;

- d) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;
- e) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- g) A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.
- h) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- i) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- k) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- m) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- o) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- r) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- s) A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados com qualidade e eficiência.
- t) A CONTRATADA deverá conhecer detalhadamente todas as Cláusulas do Contrato.
- u) A CONTRATADA deverá realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados.
- v) A CONTRATADA deverá cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- w) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO.

- x) O Residencial Terapêutico Privado deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, e que seja compatível com o Regulamento Técnico instituído pela Portaria SES Nº 588/2021, sendo a CONTRATADA responsável por garantir sua efetividade.
- y) As instalações físicas devem ser de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade das instalações.
- z) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com água, luz, telefone, gás, combustível, manutenção, recursos humanos, bem como toda e qualquer despesa inerente ao serviço prestado, ficando impedida de cobrar qualquer ônus ao Município.
- aa) A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos necessários para a efetiva execução dos serviços contratados.
- bb) A CONTRATADA ficará responsável por executar as competências do Residencial Terapêutico Privado Tipo II, em conformidade com o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais (Portaria SES Nº 588/2021, Anexo I).
- cc) A CONTRATADA ficará responsável por executar as cláusulas do contrato, a fim de atender ao objeto, bem como as definições, funcionamento, ingresso, cuidado em saúde e reinserção social, características físico funcionais, registro individual do morador, medicações, e demais atribuições de competência do Residencial Terapêutico Privado Tipo II.
- dd) A CONTRATADA deverá manter vínculo do Residencial Terapêutico Privado Tipo II, com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) Prado Veppo, que é o Serviço de Saúde Mental de referência, para os municípios de Santa Maria/RS.
- ee) A CONTRATADA ficará responsável por providenciar as refeições conforme Termo de Referência.
- ff) A CONTRATADA deverá suprir as necessidades de vida diária do usuário, como alimentação, medicação, vestuário e higienização.
- gg) A CONTRATADA deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso.
- hh) A CONTRATADA deverá prestar atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- ii) A CONTRATADA deverá garantir as condições necessárias à circulação dos moradores pelo espaço da cidade, considerando necessidades de deslocamento, público ou privado, e de acompanhamento dos moradores que tenham dificuldades em circular sozinhos.
- jj) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, a relação de moradores que recebem Benefício de Prestação Continuada - BPC ou outras fontes de renda, assim como Termo de Interdição e Definição de Curatela, os quais irão realizar o acompanhamento dos(as) beneficiários(as) do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.
- kk) A CONTRATADA deverá manter caderno próprio de Gestão Autônoma das Finanças para cada usuário de modo a estimular a gestão própria dos seus recursos, tendo livre acesso ao conhecimento do seu saldo, controle de gastos e movimentações financeiras, devendo-se proporcionar/estimular ida ao banco e realização de compras com suporte da equipe técnica quando necessário, sendo facultada a escolha de pelo menos 02 (duas) pessoas para Tomada de Decisão Apoiada, nos termos do Art. 1.783-A da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).
- ll) A CONTRATADA deverá promover a participação política dos moradores, nos termos do Art. 76 da Lei Federal 13.146 de 2015, proporcionando a regularização do título eleitoral e direito ao voto dos

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

moradores que assim o desejarem, inclusive aqueles interditados, considerando os termos do Art. 85 da já referida lei.

- mm) A CONTRATADA deverá observar os direitos da pessoa interdita e os limites da curatela, nos termos do Art 84 da Lei Federal 13.146 de 2015, promovendo, através do fortalecimento dos vínculos familiares, a revisão da curatela, dando preferência à pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.]
- nn) A CONTRATADA deverá apresentar Estatuto Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com as exigências para execução do objeto que alude o presente Instrumento.
- oo) A CONTRATADA deverá ofertar acesso à internet para utilização da equipe administrativa e técnica com a finalidade de uso para qualificar o serviço.
- pp) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações comerciais que a mesma estabeleça com eventuais fornecedores de produtos/insumos, necessários para o atendimento dos serviços contratados
- qq) A CONTRATADA deverá apresentar à Administração Pública, todos os documentos necessários para a formalização do contrato, atendendo aos requisitos legais frente a especificidade do serviço a ser prestado.
- rr) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Prevenção contra Incêndio (PPCI).
- ss) A CONTRATADA não poderá reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de pagamento de custos institucionais ou para outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12(doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARAGRAFO ÚNICO – Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

Se a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 072/2015, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 22/2023**

**Parecer Jurídico nº 212/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023.

---

Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Representante Legal  
Contratada.